



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.264 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

[Revogado pelo Decreto nº 8.124, de 2013](#)

[Texto para impressão](#)

~~Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,~~

~~— DECRETA:~~

~~— Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Museus, com a finalidade de promover:~~

~~— I — a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;~~

~~— II — a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;~~

~~— III — a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos; e~~

~~— IV — o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema.~~

~~— Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de atividades sistematizadas no âmbito das matérias e objetivos do Sistema, preservada a autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que o integrem.~~

~~— Art. 2º São características das instituições museológicas, dentre outras:~~

~~— I — o trabalho permanente com patrimônio cultural;~~

~~— II — a disponibilização de acervos e exposições ao público, propiciando a ampliação do campo de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção de conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer;~~

~~— III — o desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social; e~~

~~— IV — a vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais.~~

~~— Art. 3º As instituições museológicas dos órgãos vinculados ao Ministério da Cultura passam a integrar o Sistema Brasileiro de Museus.~~

~~— Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o Ministério da Cultura:~~

~~— I — outras instituições museológicas vinculadas aos demais Poderes da União, bem como de âmbito estadual e municipal;~~

~~— II — as instituições museológicas privadas, inclusive aquelas das quais o Poder Público participe;~~

~~— III — as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;~~

~~— IV — as escolas e as universidades oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, que mantenham cursos relativos ao campo museológico; e~~

~~— V — outras entidades organizadas vinculadas ao setor museológico.~~

~~— Art. 4º Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:~~

- ~~— I — promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;~~
- ~~— II — estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;~~
- ~~— III — divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;~~
- ~~— IV — estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;~~
- ~~— V — estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;~~
- ~~— VI — estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;~~
- ~~— VII — incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;~~
- ~~— VIII — contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;~~
- ~~— IX — propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;~~
- ~~— X — propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;~~
- ~~— XI — incentivar a formação, atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e~~
- ~~— XII — estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.~~

~~— Art. 5º O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.~~

~~— § 1º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:~~

- ~~— I — dois do Ministério da Cultura;~~
- ~~— II — um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;~~
- ~~— III — um do Ministério da Educação;~~
- ~~— IV — um do Ministério da Defesa;~~
- ~~— V — um do Ministério da Ciência e Tecnologia;~~
- ~~— VI — um do Ministério do Turismo;~~
- ~~— VII — um dos sistemas estaduais de museus;~~
- ~~— VIII — um dos sistemas municipais de museus;~~
- ~~— IX — um de entidade representativa dos museus privados de âmbito nacional;~~
- ~~— X — um do Conselho Federal de Museologia;~~
- ~~— XI — um de entidade de âmbito nacional representativa dos ecomuseus e museus comunitários;~~
- ~~— XII — um do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus;~~
- ~~— XIII — um da Associação Brasileira de Museologia; e~~
- ~~— XIV — dois de instituições universitárias relacionadas à área de Museologia.~~

~~— § 2º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será coordenado pelo Ministro de Estado da Cultura, ou por representante por ele designado.~~

~~— § 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Ministérios e entidades representados e serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.~~

~~§ 4º Poderão, ainda, ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, desde que os temas da pauta justifiquem o convite.~~

~~§ 5º Poderão ser constituídos, no âmbito do Comitê Gestor, grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.~~

~~Art. 6º A participação nas atividades do Comitê Gestor e dos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.~~

~~Art. 7º Ao Ministério da Cultura cabe prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do Comitê Gestor e dos grupos temáticos.~~

~~Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o Comitê Gestor contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Cultura.~~

~~Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 5 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~Gilberto Gil~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2004~~

*